

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**  
17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DIA 07/06/2011

**ITEM 42**

**Processo:** TC-591/026/09

**Prefeitura Municipal:** Novais.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito(s):** Silvio Arruda.

**Acompanha(m):** TC-000591/126/09 e Expediente(s): TC-000736/008/09, TC-001054/008/09 e TC-001405/008/09.

**Fiscalizada por:** UR-8 - DSF-I.

**Fiscalização atual:** UR-8 - DSF-II.

**O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVAIS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2009.**

**A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de São José do Rio Preto/UR-8** que, em relatório juntado às fls. 15/4274 dos autos, apontou falhas <sup>(1)</sup>, as quais foram justificadas, por ocasião da juntada da defesa, às fls. 47/66 dos autos, destacando-se àquelas relativas aos Resultados da Execução Financeira, Econômica e Orçamentária, uma vez que o relatório de auditoria apontou: déficit orçamentário de 8,91%; Resultado financeiro negativo em R\$ 316.798,81; e déficit econômico de R\$ 270.067,22.

Com relação a esses apontamentos, as razões da defesa, nos trazem que os resultados econômico e financeiro, ainda que deficitários, não demonstram, irresponsabilidade fiscal. Que o gestor fiscal, vem trabalhando para garantir à execução de serviços essenciais a

---

<sup>1</sup> Planejamento e Execução Física, Execução Orçamentária, Licitações, Contratos, Pessoal, Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais, Atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica, Instruções e Recomendações deste Tribunal.

população, sem prejudicar o equilíbrio orçamentário, que ocorreu em razão do déficit de arrecadação, de aproximadamente 8% e dos investimentos que atingiram 17,35% das RCL.

**Os Órgãos Técnicos da Casa divergem entre si:**

Assessorias da ATJ e Chefia, se posicionam pela emissão de parecer desfavorável, pois entendem que os argumentos da defesa não alteram os índices negativos, uma vez que, houve uma elevação da RCL de 1,50% e que o Município foi alertado por vezes sobre o descompasso entre receitas e despesas e não adotou as medidas necessárias no sentido do equilíbrio das contas.

SDG, por seu turno, conclui pela emissão de parecer favorável, com recomendações, pois entende que as questões dos déficits negativos, possam ser relevadas, uma vez que além dos investimentos realizados pela administração Municipal, na ordem 17,35% das RCL, não se pode perder de vista a queda da arrecadação, ocasionada pela crise global que atingiu não só o País, como também, os Municípios.

**É O RELATÓRIO.**

**VOTO.**

**AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVAIS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2009**, foram apresentadas com várias falhas, algumas de ordem formal, outras passíveis de uma melhor análise, como por exemplo, a questão do déficit apurado pela auditoria, que atingiu 8,91%. No entanto, muito embora, esse déficit mereça atenção por parte da Administração Municipal, que deve sempre perquirir o superávit financeiro, entendo como SDG, que não é razão suficiente para comprometer toda a administração financeira e

orçamentária, uma vez que o déficit financeiro de R\$ 316.798,81, representa menos da metade de um mês de arrecadação (0,44%).

Assim, considerando a manifestação exarada por SDG, e atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

-no **Ensino** (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de **25,88%**, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb**, **100%** desses recursos foram destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino básico, sendo que, deste total, ainda, **63,34%**, foram **direcionados aos Profissionais do Magistério**.

-**Pessoal e reflexos: 48,76%; Saúde: 17,35%; e Execução Orçamentária: deficitária em 8,91%:**

**VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTA TRIBUNAL.**

**À MARGEM DO PARECER, acolho as recomendações propostas pela ATJ às fls. 74/77 e por SDG às fls.79/80, as quais deverão ser encaminhadas por ofício.**

**Quanto aos Expedientes - TCs n°s 736/008/09, 1054/008/09 e 1405/008/09, que acompanham os presentes autos, determino o arquivamento, uma vez que as matérias neles abordadas, foi objeto de comentário em item próprio do relatório de fiscalização.**

**É O MEU VOTO.**

SÃO PAULO, 07 DE JUNHO DE 2011.

**ANTONIO ROQUE CITADINI**  
CONSELHEIRO RELATOR

Alp.